PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

LEI COMPLEMENTAR N° 040 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data
Campo Limpo de Goiás 25/09/15
Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 245 DE 15 DE ABRIL DE 2013, QUE PROÍBE ESTACIONAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 1º e o artigo 2º, ambos da Lei nº 245 de 15 de abril de 2013, em razão de necessidade de melhoria no transito de veículo naquela via, passando a viger com a seguinte redação

Art. 2°. Fica proibido o estacionamento de veículos ao longo do lado direito da Avenida Baltazar Cardoso Ribeiro, sentido Bairro Jardim Sol de Verão – Centro, compreendendo o trecho situado entre o entroncamento das Avenidas Benevides Gonçalves de Carvalho e Baltazar Cardoso Ribeiro, até a Praça José Carmino.

Parágrafo único. A vedação é pelo período integral, dessa forma proibido estacionar durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados.

Art. 3°. A Administração Municipal sinalizará o local indicado no artigo 2º desta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4°. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator nas penalidades previstas nos incisos XVII e XVIII do art. 181 da Lei Federal nº 9.503. de 27 de setembro de 1997.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Limpo de Goiás, 25 de setembro de 2015.

Joaquim Silveira Duarte
PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS